



TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A PERMUTA DE
SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** e o
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** com sede administrativa localizada à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, CEP 28.895-664, CNPJ N° 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 4855921-5 - DETRAN/RJ, CPF n° 616.603.027-49 e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, com sede à Rua Senhor dos Passos, n° 311, Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, CNPJ sob o N° 04.543.783/0001-00, neste ato representado pela Ilma. Senhora **ARLENY VALDES ARIAS**, Secretária Municipal de Saúde, Cubana, portadora da Cédula de Identidade n° G012536-0, inscrito no CPF n° 067.551.091-00, ambos denominados órgãos permutantes, ajustam e celebram do presente Termo, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo formalizar a PERMUTA de servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo, entre os órgãos permutantes, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 066/2019 e no Decreto Municipal n° 3872/2023, respeitando os princípios da administração pública e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA

O servidor permutado permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo, e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor permutado não poderá:

1. Estar cumprindo Estágio Probatório;
2. Estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar;
3. Estar em usufruto de Redução de Carga Horária;
4. Estar em Restrição Funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão firmadas permutas entre servidores que detenham atribuições idênticas ou estritamente equivalentes, possuam mesma carga horária e atendam às necessidades dos órgãos permutantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A permuta objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO – Os órgãos permutantes deverão remeter as folhas de frequência dos servidores permutados, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia útil de cada mês.

1. O envio das folhas de frequência será de responsabilidade do órgão onde o servidor desempenhará suas funções.
2. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido no parágrafo anterior, o órgão permutante deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento estabelecidos pelos órgãos de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cada órgão permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos servidores permutados, de acordo com a Lei a que estão sujeitos no órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR

Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do órgão em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.



CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS E LICENÇAS

Os servidores permutados estão sujeitos aos períodos aquisitivos e às regras de concessão de férias, licenças e afastamentos estabelecidos na legislação de seu órgão de origem. No entanto, a autorização para usufruto será concedida pela autoridade do órgão em que estiverem exercendo suas funções, observando os prazos e procedimentos estabelecidos por esse órgão para a formulação dos requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez, caso haja interesse das partes, manifestado por escrito, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Convênio somente poderá ser prorrogado ou aditivado se não constar dívidas entre os órgãos permutantes, referentes a falta de pagamentos de ressarcimentos de cessão e/ou de repasses ao Instituto de Previdência dos órgãos permutantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao término da vigência do presente termo, com tempo hábil para sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão unilateral deste Termo de Convênio, o órgão requerente deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir que o servidor permutado seja devidamente notificado sobre o seu retorno e para minimizar impactos na continuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das



informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos permutantes se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ambos os órgãos, nos respectivos prazos regulamentares, procederão à publicação do presente Termo, em extrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir questões resultantes do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para a produção de todos os efeitos de direito.

Rio das Ostras, 24 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ARLENY VALDES ARIAS
Secretária Municipal de Saúde
do Município de São João da Barra